### DECRETO N. 18.722, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998, que dispõe acerca do regime de substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 1998:

I – o item 4 à alínea “a” do inciso II do artigo 686:

“Art. 686..................................................................................................................................................

.................................................................................................................................................................

a)..............................................................................................................................................................

.................................................................................................................................................................

4. Nas operações interestaduais com bens ou mercadorias importados do exterior, sujeitos à alíquota do ICMS de 4%, observado o disposto no Capítulo LXVI do Título VI do RICMS/RO, 53,89%.”;

II – o item 4 à alínea “b” do inciso II do artigo 686:

“Art. 686..................................................................................................................................................

.................................................................................................................................................................

b)..............................................................................................................................................................

.................................................................................................................................................................

4. Na operações interestaduais com bens ou mercadorias importados do exterior, sujeitos à alíquota do ICMS de 4%, observado o disposto no Capítulo LXVI do Título VI do RICMS/RO, 59,89%.”;

III – o item 4 à alínea “c” do inciso II do artigo 686:

“Art. 686..................................................................................................................................................

.................................................................................................................................................................

c)..............................................................................................................................................................

.................................................................................................................................................................

4. Na operações interestaduais com bens ou mercadorias importados do exterior, sujeitos à alíquota do ICMS de 4%, observado o disposto no Capítulo LXVI do Título VI do RICMS/RO, 63,48%.”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 2014, 126º da República.

### CONFÚCIO AIRES MOURA

### Governador

### GILVAN RAMOS DE ALMEIDA

### Secretário de Estado de Finanças

### WAGNER GARCIA DE FREITAS

### Secretário Adjunto de Estado de Finanças

### WILSON CÉZAR DE CARVALHO

### Coordenador-Geral da Receita Estadual